



Camara Municipal do Ribeirão

Casa "José Coutinho"

LEI MUNICIPAL N.º 1.511/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, C/C COM INCISO IV DO ART. 28 E § 6º DO ART 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, serão fixados da seguinte forma:

- I – Prefeito, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mensais;
- II – Vice-Prefeito, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais.

Art. 2º - A remuneração mensal de Secretário Municipal será até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, vedada a concessão de gratificação pela ocupação do cargo.

§ 1º - O Prefeito do Município do Ribeirão, no mês de janeiro de cada início anual da legislatura, informará a Câmara Municipal o valor da receita corrente líquida municipal.

§ 2º - A omissão da informação contábil, disposta no § 1º deste artigo, por parte do Prefeito, para fins de repasse duodecimal com vistas às despesas do Poder Legislativo, importará responsabilização administrativa, civil e criminal, constituindo passivo municipal, cujo ônus comportará em ressarcimento compatível ao dano causado e com regressiva ação de caráter judicial, em prol do erário, contra quem lhe deu causa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Ribeirão-PE, 02 de janeiro de 2013.


Mário Teixeira de Paula
Presidente